



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Jornal Oficial

Lei nº. 25/1990

ANO: XXXVI

SANTA LUZIA-PB 13 A 19 DE SETEMBRO 2026

N.º 038



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/PB

EDITAL Nº 001/2026 – CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DE 01 (UM) MEMBRO TITULAR DO CONSELHO TUTELAR E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SANTA LUZIA/PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.130, de 10 de novembro de 2021, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.595, de 26 de agosto de 2026, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/1990 estabelece a existência do Conselho Tutelar e atribui à legislação municipal a disciplina do respectivo processo de escolha, observadas as diretrizes nacionais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.130/2021, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 1.595/2026, estabelece hipótese excepcional de processo de escolha suplementar indireta quando ocorrer vacância no cargo de Conselheiro Tutelar, inexistir suplente apto ao preenchimento da vaga e restarem menos de 02 (dois) anos para o término do mandato em curso;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 70, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1.130/2021, o processo de escolha suplementar indireta será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e terá como colégio eleitoral os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a composição paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o processo possui natureza excepcional e destina-se exclusivamente ao preenchimento da vaga existente e à recomposição do quadro de suplentes para o restante do mandato em curso;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA regulamentar, mediante resolução e edital próprios, o processo de escolha suplementar indireta;

TORNA PÚBLICO o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DE 01 (UM) CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/PB

CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTEs, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO, DA NATUREZA E DA FINALIDADE DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O presente Edital regulamenta o processo de **escolha suplementar indireta para preenchimento de 01 (uma) vaga de membro titular do Conselho Tutelar do Município de Santa Luzia/PB**, decorrente de vacância e da inexistência de suplente apto para o preenchimento da vaga, nos termos do art. 70 da Lei Municipal nº 1.130/2021, com redação conferida pela Lei Municipal nº 1.595/2026.

1.2. O processo de escolha previsto neste Edital possui caráter excepcional, suplementar e indireto, não se confundindo com o processo ordinário de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

1.3. O candidato escolhido exercerá a função de Conselheiro Tutelar pelo período remanescente do mandato em curso, não havendo, em razão deste processo, início de novo mandato de quatro anos ou alteração do período de exercício dos demais Conselheiros Tutelares.

1.4. Além do preenchimento da vaga de membro titular, o presente processo terá por finalidade a formação de cadastro de Conselheiros Tutelares Suplentes, mediante classificação dos candidatos habilitados que não forem escolhidos para a vaga titular, observada a ordem de votação e os critérios estabelecidos neste Edital.

1.5. A formação do cadastro de suplentes destina-se exclusivamente à eventual substituição do Conselheiro Tutelar titular durante o período remanescente do mandato, observada a ordem de classificação e as condições legais para convocação.

1.6. A realização do presente processo não prejudicará nem interromperá o funcionamento regular do Conselho Tutelar, devendo ser adotadas, se necessárias, as medidas administrativas destinadas à garantia da continuidade ininterrupta do serviço.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente processo será regido, especialmente:

I – pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – pela Lei Federal nº 12.696/2012 e demais alterações legislativas pertinentes;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/PB

IV – pela Resolução CONANDA nº 231/2022, no que couber ao procedimento suplementar indireto;

V – pela Lei Municipal nº 1.130/2021;

VI – pela Lei Municipal nº 1.595, de 26 de agosto de 2026;

VII – pela resolução específica do CMDCA que regulamentar o presente processo;

VIII – por este Edital e demais atos normativos expedidos pelo CMDCA e pela Comissão Especial.

2.2. Em razão da natureza excepcional e indireta do processo, as disposições referentes ao processo ordinário de escolha serão aplicadas apenas no que forem compatíveis com a modalidade estabelecida pelo art. 70 da Lei Municipal nº 1.130/2021, especialmente quanto à habilitação dos candidatos, impedimentos, fiscalização, publicidade, contraditório, ampla defesa, recursos e demais garantias do procedimento.

3. DA VAGA, DO MANDATO E DA REMUNERAÇÃO

3.1. Será preenchida: 01 (uma) vaga de Conselheiro Tutelar Titular, para exercício pelo período restante do mandato em curso.

3.2. Será formado, ainda, cadastro de Conselheiros Tutelares Suplentes, composto pelos candidatos habilitados e não escolhidos para a vaga titular, observada a ordem de classificação.

3.3. O exercício da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e não gera vínculo empregatício de natureza estatutária ou celetista com o Município.

3.4. A remuneração, os direitos, os deveres, a jornada de trabalho, os períodos de sobreaviso e demais condições relativas ao exercício da função observarão a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 1.130/2021 e suas alterações, bem como a legislação municipal aplicável.

3.5. O Conselheiro Tutelar titular perceberá a remuneração prevista na legislação municipal vigente, atualmente correspondente a 01 (um) salário base do servidor público municipal determinado em lei anual, acrescido de gratificação no importe de 30% (trinta por cento), observados os reajustes legais.

3.6. O Conselheiro Tutelar suplente somente perceberá remuneração quando formalmente convocado e estiver efetivamente no exercício da função, na forma da legislação municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/PB

3.7. Quando em efetivo exercício da função, o Conselheiro Tutelar fará jus aos direitos previstos na legislação municipal, inclusive remuneração, gratificação natalina, férias e adicional constitucional de férias, quando cabíveis.

3.8. A jornada, o regime de atendimento, os períodos de sobreaviso e demais condições de funcionamento do Conselho Tutelar observarão a Lei Municipal nº 1.130/2021 e regulamentações posteriores.

3.9. O servidor público eleito para exercer a função de Conselheiro Tutelar observará as regras de opção remuneratória e afastamento previstas na legislação municipal e federal aplicável.

4. DO COLÉGIO ELEITORAL E DA MODALIDADE DE ESCOLHA

4.1. O processo de escolha será realizado indiretamente, em razão da hipótese excepcional prevista no art. 70, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1.130/2021, alterada pela Lei Municipal nº 1.595/2026.

4.2. Constituirão o colégio eleitoral exclusivamente os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Luzia/PB, regularmente investidos no mandato e aptos ao exercício do voto.

4.3. Será observada a composição paritária do CMDCA entre representantes governamentais e da sociedade civil.

4.4. Cada Conselheiro de Direitos integrante do colégio eleitoral terá direito a 01 (um) voto.

4.5. A votação será:

I – secreta;

II – individual;

III – pessoal;

IV – não transferível;

V – realizada em reunião plenária especialmente convocada para essa finalidade.

4.6. Não haverá votação popular, sufrágio universal, participação direta dos eleitores do Município, utilização de cadastro eleitoral da Justiça Eleitoral ou votação em urnas eletrônicas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/PB

4.7. A eventual participação ou apoio da Justiça Eleitoral somente ocorrerá caso solicitado e disponibilizado pelo órgão competente, não constituindo requisito para a validade da eleição suplementar indireta prevista neste Edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. O processo de escolha suplementar indireta compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – publicação do presente Edital;
- II – inscrição dos candidatos;
- III – análise da documentação;
- IV – publicação da relação preliminar dos inscritos;
- V – prazo para impugnação;
- VI – apresentação de defesa pelos candidatos impugnados;
- VII – julgamento das impugnações pela Comissão Especial;
- VIII – publicação da relação de candidatos deferidos e indeferidos;
- IX – interposição de recursos;
- X – julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA;
- XI – aplicação de prova de conhecimentos específicos, caso prevista na resolução regulamentadora e neste Edital;
- XII – publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;
- XIII – apresentação dos candidatos aos membros do colégio eleitoral;
- XIV – eventual período de divulgação das candidaturas, observado o caráter restrito do colégio eleitoral;
- XV – reunião plenária do CMDCA para realização da votação secreta;
- XVI – apuração dos votos;
- XVII – proclamação do candidato escolhido;
- XVIII – classificação dos demais candidatos para formação do cadastro de suplentes;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/PB

XIX – homologação do resultado pelo CMDCA;

XX – capacitação obrigatória;

XXI – nomeação e posse pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

6.1. Somente poderão candidatar-se ao processo de escolha suplementar indireta os cidadãos que preencherem os requisitos previstos no art. 45 da Lei Municipal nº 1.130/2021, na Lei Federal nº 8.069/1990 e demais normas aplicáveis.

6.2. Sem prejuízo dos requisitos específicos previstos na legislação municipal, são requisitos mínimos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residência no Município;

IV – escolaridade mínima exigida pela legislação municipal;

V – não ter sido suspenso ou destituído do cargo de Conselheiro Tutelar em mandato anterior por decisão administrativa ou judicial, quando a legislação aplicável assim determinar;

VI – não incidir nas hipóteses de inelegibilidade incompatíveis com o exercício da função, na forma da legislação aplicável;

VII – não ser membro do CMDCA durante o processo de escolha, observado o disposto neste Edital;

VIII – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 8.069/1990;

IX – atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação municipal e na resolução específica do CMDCA.

6.3. Os requisitos deverão estar preenchidos na data estabelecida neste Edital ou na forma expressamente determinada pela legislação aplicável.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

I – requerimento/ficha de inscrição devidamente preenchido e assinado;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/PB**

- II – documento oficial de identificação com fotografia;
- III – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV – certidão de nascimento ou casamento;
- V – comprovante de residência no Município;
- VI – certificado de quitação eleitoral;
- VII – certidões de antecedentes criminais exigidas pela legislação aplicável;
- VIII – documento comprobatório da escolaridade mínima exigida;
- IX – declaração de que não incorre nas hipóteses de impedimento previstas na legislação;
- X – declaração de inexistência de vínculo ou condição incompatível com o exercício da função;
- XI – documentos comprobatórios de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, quando utilizados para fins de desempate;
- XII – outros documentos exigidos pela resolução do CMDCA ou por este Edital.

7.2. A Comissão Especial poderá solicitar documentos complementares quando necessários à comprovação de requisito legal, assegurados ao candidato o contraditório e a ampla defesa.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os parentes e pessoas relacionadas no art. 140 da Lei Federal nº 8.069/1990 e na legislação municipal aplicável.

8.2. Estende-se o impedimento às hipóteses previstas na legislação em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8.3. Os candidatos deverão declarar expressamente, no ato da inscrição, a inexistência de qualquer situação de impedimento.

8.4. A constatação posterior de impedimento poderá acarretar o indeferimento da candidatura ou, conforme o momento em que constatada e assegurados o contraditório e ampla defesa, a adoção das medidas administrativas cabíveis.

9. DA COMISSÃO ESPECIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/PB

9.1. O CMDCA constituirá Comissão Especial responsável pela condução do processo de escolha suplementar indireta, observados os impedimentos previstos na legislação municipal e nas normas do CONANDA.

9.2. Compete à Comissão Especial:

- I – coordenar o processo;
- II – receber e analisar as inscrições;
- III – verificar o preenchimento dos requisitos legais;
- IV – apreciar impugnações;
- V – assegurar o contraditório e a ampla defesa;
- VI – organizar e aplicar eventual prova de conhecimentos;
- VII – divulgar os resultados das etapas;
- VIII – receber denúncias relativas ao processo;
- IX – encaminhar ao Ministério Público as informações pertinentes;
- X – organizar a reunião de escolha;
- XI – praticar os demais atos necessários à regularidade do procedimento.

9.3. As decisões da Comissão Especial deverão ser fundamentadas.

9.4. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao Plenário do CMDCA, nos prazos estabelecidos neste Edital.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. As inscrições serão realizadas no período de **21 de setembro de 2026 a 02 de outubro de 2026**, das 8h00min às 12h00min, segunda-feira a sexta-feira (exceto em dias de feriados e/ou ponto facultativo), na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Rua Abdon Nóbrega, 120, Centro, Santa Luzia - PB, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

10.2. A inscrição será gratuita.

10.3. Não serão admitidas inscrições fora do prazo estabelecido, ressalvada eventual prorrogação formalmente deliberada pelo CMDCA e amplamente divulgada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/PB

10.4. A inscrição será individual, sendo vedada a formação de chapas.

10.5. A inscrição implicará ciência e aceitação integral das normas deste Edital, da Lei Federal nº 8.069/1990, da Resolução CONANDA nº 231/2022, da Lei Municipal nº 1.130/2021, da Lei Municipal nº 1.595/2026 e das demais normas aplicáveis.

11. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E DAS IMPUGNAÇÕES

11.1. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Especial publicará a relação preliminar dos candidatos inscritos, no dia **06 de outubro de 2026**.

11.2. Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação fundamentada contra candidatura, mediante apresentação dos elementos comprobatórios da alegação, no prazo de 02 (dois) dias, mediante prova da alegação, no horário de atendimento ao público, na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Rua Abdon Nóbrega, 120, centro, Santa Luzia - PB.

11.3. O candidato impugnado será notificado e terá prazo de 02 (dois) dias para apresentar defesa.

11.4. A Comissão Especial apreciará as impugnações e proferirá decisão fundamentada, no prazo de 03 (três) dias.

11.5. Da decisão caberá recurso ao Plenário do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

11.6. Encerrada a fase recursal, o CMDCA publicará a relação definitiva dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **14 de outubro de 2026**, nos locais oficiais de publicação do Município.

11.7. A relação definitiva será encaminhada ao Ministério Público para fins de fiscalização.

11.8 Na data de **21 de outubro de 2026** será realizada a reunião informativa com todos os candidatos que tiveram suas inscrições devidamente homologadas nessa fase inicial, para fins de esclarecimentos de dúvidas acerca das demais fases do certame.

12. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

12.1. Consoante previsão neste Edital e na Resolução do CMDCA, os candidatos habilitados serão submetidos a prova objetiva de conhecimentos Específicos.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/PB**

12.2. A prova terá caráter eliminatório e versará, conforme Anexo I deste Edital, sobre:

I – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- Legislação Municipal que dispõe sobre a Proteção de Crianças e Adolescentes;

III – Língua Portuguesa;

IV - e Informática básica.

§1º A realização da prova de conhecimentos específicos terá duração de 3 (três) horas, iniciando a aplicação às 8h00min e encerrando-se às 11h00min, contudo, o candidato somente poderá entregar a prova depois de decorridas 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

§2º O local da prova será publicado em data de **21 de outubro de 2026**, durante a reunião informativa com os candidatos, bem como, será publicada nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

§3º O candidato deverá estar no local da prova 1 (uma) hora antes do início da realização do exame.

§4º A prova terá caráter eliminatório, será objetiva e sem consulta, composta da seguinte forma:

Especificações	Nº de Questões	Pontos por Questão	Subtotal
Língua Portuguesa	5	1.00	5.00
Informática	5	1.00	5.00
Conhecimentos Específicos – ECA, Lei Municipal Nº 1.130/2021, Lei Municipal Nº 1.251/2023 e Lei Municipal Nº 1.530/2025.	10	1.00	10.00
			Total pontos 20

12.3. A prova assegurará igualdade de condições entre os candidatos, critérios objetivos de correção e possibilidade de recurso.

12.4 O conteúdo programático da Prova de Conhecimentos Específicos está disponível no Anexo I do presente Edital.

12.5 Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/PB

- I - Apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- II - Não apresentar um dos documentos exigidos no item 7.1 deste Edital;
- III - Não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- IV - Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V - For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celulares, relógios digitais, calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VI - Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VII - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VIII - Portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

12.6 A prova será realizada na seguinte conformidade:

- I - O candidato receberá a prova, folha de resposta (gabarito) e folha de rascunho;
- II - Ao final da execução da prova ou decorrido o tempo total de duração da mesma, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município;
- III - Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

12.7 Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 10 (dez) pontos do total de 20 (vinte), da prova objetiva.

12.8 Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver pontuação inferior aos parâmetros estabelecidos no Item 12.7 desde Edital, ou que obtiver nota zero em qualquer das matérias da prova objetiva, não podendo prosseguir no processo de escolha.

12.9 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **30 de outubro de 2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no prazo de **2 (dois) dias**, no período de **03 a 04 de novembro de 2026**.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/PB

12.10 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **05 de novembro de 2026**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

12.11 Finalizadas todas as etapas, será publicada a relação final definitiva dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **06 de novembro de 2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

13. DA HABILITAÇÃO DEFINITIVA

13.1. Serão considerados habilitados os candidatos que:

- I – comprovarem o preenchimento de todos os requisitos legais;
- II – não incidirem em hipótese de impedimento;
- III – forem aprovados nas etapas eliminatórias previstas neste Edital;
- IV – tiverem suas candidaturas definitivamente deferidas pelo CMDCA.

13.2. Somente os candidatos definitivamente habilitados poderão participar da escolha indireta.

14. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

14.1. Considerando que o processo de escolha será indireto e terá como colégio eleitoral exclusivamente os membros titulares do CMDCA, não haverá campanha eleitoral dirigida ao eleitorado municipal.

14.2. Será assegurada aos candidatos habilitados igualdade de oportunidade para apresentação de suas propostas, trajetória e experiência aos membros do colégio eleitoral.

14.3. O CMDCA poderá promover reunião pública ou sessão de apresentação dos candidatos, assegurando tratamento isonômico.

14.4. É vedada qualquer forma de:

- I – oferecimento ou promessa de vantagem pessoal;
- II – compra de votos;
- III – coação ou constrangimento de eleitor;
- IV – utilização da estrutura pública para favorecimento de candidatura;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/PB

V – abuso econômico;

VI – abuso político ou institucional;

VII – utilização do cargo de Conselheiro de Direitos para favorecimento de candidato;

VIII – divulgação de informações sabidamente falsas;

IX – ofensa à honra ou à dignidade dos demais candidatos;

X – qualquer prática destinada a comprometer a liberdade de voto dos integrantes do colégio eleitoral.

14.5. É vedado aos membros do CMDCA utilizar sua posição institucional para favorecer qualquer candidatura.

14.6. As infrações às regras de divulgação e conduta poderão ensejar, conforme a gravidade e mediante procedimento que assegure contraditório e ampla defesa, advertência, retirada de material, comunicação ao CMDCA, indeferimento ou cassação da candidatura, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

15. DA VOTAÇÃO INDIRETA

15.1. A escolha do Conselheiro Tutelar titular será realizada no dia **06 de novembro de 2026**, em reunião plenária do CMDCA especialmente convocada para essa finalidade.

15.2. A reunião será instalada na data, horário e local estabelecidos no calendário deste Edital.

15.3. Somente poderão votar os Conselheiros de Direitos titulares integrantes do colégio eleitoral.

15.4. Cada Conselheiro de Direitos terá direito a 01 (um) voto.

15.5. A votação será secreta, mediante cédula individual ou outro mecanismo seguro definido previamente pelo CMDCA, de modo a assegurar o sigilo do voto.

15.6. A cédula deverá conter os nomes dos candidatos habilitados, em ordem definida pela Comissão Especial, preferencialmente em ordem alfabética ou mediante sorteio.

15.7. Cada eleitor deverá indicar apenas 01 (um) candidato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/PB

15.8. Serão considerados votos válidos aqueles atribuídos de maneira inequívoca a candidato regularmente habilitado.

15.9. Serão considerados nulos os votos que:

I – não permitam identificar inequivocamente o candidato escolhido;

II – contenham indicação de mais de um candidato;

III – contenham expressão, rasura ou sinal que comprometa o sigilo ou a identificação da vontade do eleitor;

IV – sejam atribuídos a candidato não habilitado.

15.10. O candidato que obtiver o maior número de votos válidos será proclamado Conselheiro Tutelar Titular.

15.11. Os demais candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente de votação e formarão o cadastro de Conselheiros Tutelares Suplentes, observadas as regras deste Edital e da legislação municipal.

16. DA APURAÇÃO

16.1. A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, em sessão pública do CMDCA.

16.2. A apuração será conduzida pela Comissão Especial, com registro em ata.

16.3. Poderão acompanhar a apuração os candidatos, membros do CMDCA, representante do Ministério Público e demais pessoas autorizadas pela Comissão Especial.

16.4. Concluída a apuração, será lavrada ata circunstanciada contendo:

I – número de Conselheiros de Direitos aptos a votar;

II – número de votantes;

III – número de votos válidos;

IV – número de votos nulos, se houver;

V – número de votos em branco, se houver;

VI – votação individual de cada candidato;

VII – classificação final;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/PB

VIII – demais ocorrências relevantes.

17. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

17.1. Na hipótese de empate entre candidatos para a vaga de titular ou para fins de classificação no cadastro de suplentes, serão adotados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 70, § 14, da Lei Municipal nº 1.130/2021:

I – maior nota obtida na prova de conhecimentos específicos;

II – maior tempo de experiência comprovada na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – maior idade.

17.2. Persistindo eventual situação não solucionada pelos critérios acima, a Comissão Especial submeterá a questão ao Plenário do CMDCA, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade e segurança jurídica.

18. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. Concluída a apuração, a Comissão Especial proclamará o resultado preliminar.

18.2. Será considerado escolhido para a vaga de titular o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

18.3. Os demais candidatos habilitados serão classificados para composição do cadastro de suplentes.

18.4. Do resultado poderá ser apresentado recurso exclusivamente quanto a eventual irregularidade ocorrida durante a votação ou apuração, no prazo de **01 dia**, mediante petição fundamentada.

18.5. Os recursos serão apreciados pelo Plenário do CMDCA, no prazo de **01 dia**.

18.6. Após o julgamento dos recursos, o CMDCA homologará o resultado definitivo do processo.

18.7. O resultado homologado será publicado nos meios oficiais de divulgação do Município e do CMDCA, até dia **09 de novembro de 2026**.

19. DA CAPACITAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/PB

19.1. O candidato escolhido deverá participar da capacitação exigida para o exercício da função, nos termos do art. 70, §19, da Lei Municipal nº 1.130/2021.

19.2. A capacitação será promovida ou indicada pelo CMDCA, observadas as normas municipais e nacionais aplicáveis.

20. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

20.1. Após a homologação do resultado pelo CMDCA e cumpridas as exigências legais, o candidato escolhido será nomeado e empossado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no dia **10 de novembro de 2026**.

20.3. O candidato empossado exercerá a função exclusivamente pelo período remanescente do mandato em curso, não sendo iniciado novo mandato em razão da presente escolha.

20.4. A posse ficará condicionada:

- I – à homologação do resultado;
- II – ao preenchimento dos requisitos legais;
- III – à inexistência de impedimento superveniente;
- IV – à apresentação da documentação necessária à investidura.

21. DO CADASTRO DE SUPLENTE

21.1. Os candidatos habilitados que não forem escolhidos para a vaga de titular integrarão cadastro de Conselheiros Tutelares Suplentes.

21.2. A classificação dos suplentes observará a ordem decrescente de votação.

21.3. Os suplentes serão convocados para substituir o titular nas hipóteses legalmente previstas, observada rigorosamente a ordem de classificação e os requisitos legais para o exercício da função.

21.4. O suplente convocado deverá cumprir as exigências legais e participar da capacitação exigida antes de iniciar o exercício da função, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

21.5. A mera classificação no cadastro de suplentes não assegura ao candidato direito subjetivo à convocação ou ao exercício permanente da função, constituindo expectativa de convocação condicionada à ocorrência de hipótese legal de substituição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/PB

22. DA FISCALIZAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

22.1. O Ministério Público será comunicado previamente acerca das etapas relevantes do processo de escolha suplementar indireta.

22.2. Será assegurada ao Ministério Público ampla possibilidade de fiscalização do procedimento, nos termos do art. 70, § 16, da Lei Municipal nº 1.130/2021 e da legislação aplicável.

22.3. Serão encaminhadas ao Ministério Público, para ciência e fiscalização, as relações de candidatos, decisões relevantes, resultado final e demais documentos pertinentes.

23. DO CRONOGRAMA

23.1. O processo observará, inicialmente, o seguinte calendário:

DATA	ETAPA
14/09/2026	Publicação do Edital
21/09/2026 a 02/10/2026	Período de inscrições
06/10/2026	Publicação da relação preliminar dos inscritos
07/10/2026 a 08/10/2026	Prazo para impugnação
09/10/2026 a 10/10/2026	Prazo para defesa dos candidatos impugnados
Até 14/10/2026	Julgamento das impugnações pela Comissão Especial
14/10/2026	Publicação da relação de candidatos deferidos e indeferidos
21/10/2026	Reunião de Esclarecimento
21/10/2026	Divulgação do Local de Provas
28/10/2026	Prova de conhecimentos
30/10/2026	Resultado da prova
03/11/2026 até 04/11/2026	Recurso contra o resultado da prova
05/11/2026	Publicação da relação final dos habilitados
06/11/2026	Apresentação dos candidatos ao colégio eleitoral
06/11/2026	Eleição suplementar indireta
06/11/2026	Apuração e publicação do resultado
07/11/2026	Recurso contra o resultado da Eleição Indireta
08/11/2026	Julgamento de Recursos

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/PB**

DATA	ETAPA
09/11/2026	Homologação do resultado pelo CMDCA
10/11/2026	Nomeação e posse

23.2. O CMDCA poderá promover ajustes no cronograma, mediante ato formal da Comissão Especial ou do Plenário, desde que preservados a publicidade, a igualdade de condições entre os candidatos, o contraditório, a ampla defesa e a fiscalização do Ministério Público.

23.3. Eventuais alterações de datas serão divulgadas oficialmente.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O presente processo não constitui eleição ordinária para o Conselho Tutelar, tratando-se de procedimento excepcional destinado exclusivamente à recomposição do Conselho Tutelar durante o período restante do mandato em curso.

24.2. Não haverá votação direta pelos eleitores do Município.

24.3. Não haverá utilização de urna eletrônica, caderno eleitoral da Justiça Eleitoral ou votação popular.

24.4. Não se aplicam ao presente procedimento, por incompatibilidade com sua natureza indireta, as disposições deste Edital anterior relativas à votação universal, propaganda dirigida ao eleitorado municipal, transporte de eleitores, boca de urna, mesas receptoras de votos e demais mecanismos próprios da eleição direta.

24.5. A participação dos membros titulares do CMDCA como eleitores deverá observar rigorosamente as regras de impedimento e conflito de interesses previstas na legislação aplicável.

24.6. O Conselheiro de Direitos que possuir vínculo de parentesco, relação de interesse direto ou qualquer outra circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade em relação a determinado candidato deverá declarar seu impedimento, nos termos da legislação aplicável e das normas internas do CMDCA.

24.7. Os atos do processo deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, razoabilidade, segurança jurídica, contraditório e ampla defesa.

24.8. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação integral das normas deste Edital e da legislação aplicável.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/PB

24.9. A falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado pelo candidato implicará a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.10. O candidato deverá manter atualizados seus dados de contato perante o CMDCA durante todo o processo de escolha.

24.11. É responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações, comunicados, convocações e demais atos relativos ao processo.

24.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, *ad referendum* do Plenário do CMDCA, ou diretamente pelo Plenário, conforme a competência, observadas a legislação vigente e as orientações do Ministério Público.

24.13. O Ministério Público será cientificado do presente Edital e dos principais atos praticados durante o processo de escolha, para fins de fiscalização.

24.14. A realização do processo de escolha suplementar indireta não impede a adoção de medidas administrativas destinadas a assegurar a continuidade do funcionamento do Conselho Tutelar até a posse do candidato escolhido.

24.15. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia/PB, 14 de setembro de 2026.

Maria Fernanda Araújo da Silva
Presidente do CMDCA de Santa Luzia/PB



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/PB

ANEXO 1

O conteúdo programático da prova de avaliação será:

- **Língua Portuguesa:** Interpretação de texto; ortografia; conceitos básicos de acentuação tônica e acentuação gráfica.
- **Informática Básica:** Conceitos básicos de hardware e software; Pacote do Office (word, excel e powerpoint), Internet, Correio Eletrônico, Proteção e Segurança dos Dados.
- **Conhecimentos Específicos:** Lei nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente e suas modificações. Lei Municipal Nº 1.130/2021, Lei Municipal Nº 1.251/2023 e Lei Municipal Nº 1.530/2025.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/PB

RESOLUÇÃO Nº 005/2026 – CMDCA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO, CONDUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DE 01 (UM) MEMBRO TITULAR DO CONSELHO TUTELAR E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SANTA LUZIA/PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.130, de 10 de novembro de 2021, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.595, de 26 de agosto de 2026, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA, que estabelece parâmetros e diretrizes para os processos de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.130/2021, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.595/2026, estabelece hipótese excepcional de realização de processo de escolha suplementar indireta para preenchimento de vaga de Conselheiro Tutelar, nas condições previstas na legislação municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 70, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1.130/2021, o processo de escolha suplementar indireta será realizado sob a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/PB

responsabilidade do CMDCA, tendo como colégio eleitoral os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Edital nº 001/2026 – CMDCA convocou o Processo de Escolha Suplementar Indireta para o preenchimento de 01 (uma) vaga de Conselheiro Tutelar Titular e formação de cadastro de Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de Santa Luzia/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, transparência, impessoalidade, isonomia, segurança jurídica, contraditório e ampla defesa em todas as fases do processo de escolha;

CONSIDERANDO que o referido Edital prevê expressamente a constituição de Comissão Especial responsável pela condução do processo de escolha suplementar indireta, atribuindo-lhe competências específicas para organização e execução das diversas etapas do certame;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Luzia/PB, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Suplementar Indireta dos Membros do Conselho Tutelar, doravante denominada **Comissão Especial**, destinada a organizar, coordenar, acompanhar e praticar os atos necessários à regular execução do Processo de Escolha Suplementar Indireta de 01 (um) membro titular do Conselho Tutelar e à formação de cadastro de Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de Santa Luzia/PB.

Art. 2º A Comissão Especial exercerá suas atribuições em estrita observância:

- I – à Constituição Federal;
- II – à Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – à Lei Federal nº 12.696/2012;
- IV – à Resolução nº 231/2022 do CONANDA, no que couber à modalidade suplementar indireta;
- V – à Lei Municipal nº 1.130/2021;
- VI – à Lei Municipal nº 1.595, de 26 de agosto de 2026;
- VII – às demais normas municipais aplicáveis;
- VIII – ao Edital nº 001/2026 – CMDCA;
- IX – às deliberações do Plenário do CMDCA; e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/PB

X – aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, razoabilidade, segurança jurídica, contraditório e ampla defesa.

Art. 3º A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Suplementar Indireta dos Membros do Conselho Tutelar de Santa Luzia/PB será composta pelos seguintes membros:

- I – **Rayssa Carla da Nóbrega** – representante governamental;
- II – **Maria Fernanda Araújo da Silva** – representante governamental;
- III – **Valmário Matias de Souza** – representante da sociedade civil.

Parágrafo único. A Comissão Especial elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente, a quem competirá coordenar os trabalhos da Comissão e exercer as demais atribuições previstas nesta Resolução, no Edital nº 001/2026 – CMDCA e na legislação aplicável.

Art. 4º A Comissão Especial terá como finalidade assegurar a regularidade e a efetividade de todas as etapas do Processo de Escolha Suplementar Indireta, desde a fase de inscrições até a apuração dos votos e a proclamação do resultado.

Art. 5º Compete à Comissão Especial:

- I – coordenar e acompanhar todas as etapas do Processo de Escolha Suplementar Indireta;
- II – receber, conferir e analisar os requerimentos de inscrição e a documentação apresentada pelos candidatos;
- III – verificar o preenchimento dos requisitos legais e regulamentares exigidos para a candidatura;
- IV – promover as diligências necessárias à adequada instrução dos procedimentos, inclusive solicitar documentos complementares, quando indispensáveis à comprovação de requisitos legais;
- V – elaborar e publicar a relação preliminar dos candidatos inscritos;
- VI – receber, protocolar e instruir impugnações apresentadas contra as candidaturas;
- VII – assegurar aos candidatos impugnados o exercício do contraditório e da ampla defesa;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/PB

VIII – apreciar e julgar, em primeira instância administrativa, as impugnações apresentadas, mediante decisão fundamentada;

IX – organizar, coordenar e acompanhar a aplicação da prova objetiva de conhecimentos específicos prevista no Edital nº 001/2026 – CMDCA;

X – adotar as providências necessárias para assegurar a igualdade de condições entre os candidatos durante a realização da prova;

XI – apreciar os recursos que lhe forem atribuídos pelo Edital e pela legislação aplicável;

XII – elaborar e publicar os resultados das etapas sob sua responsabilidade;

XIII – receber e apurar denúncias relativas a irregularidades ocorridas durante o processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis;

XIV – comunicar ao Plenário do CMDCA as irregularidades que possam repercutir sobre a validade do processo;

XV – encaminhar ao Ministério Público as informações e documentos pertinentes para fins de fiscalização;

XVI – organizar a apresentação dos candidatos habilitados aos membros do colégio eleitoral;

XVII – adotar as providências administrativas necessárias à realização da reunião plenária destinada à votação indireta;

XVIII – organizar os procedimentos relativos à votação e à apuração dos votos;

XIX – conduzir a apuração imediatamente após o encerramento da votação, com registro circunstanciado em ata;

XX – elaborar a classificação dos candidatos conforme a votação obtida, observados os critérios de desempate previstos no Edital e na legislação municipal;

XXI – proclamar o resultado preliminar da escolha;

XXII – encaminhar ao Plenário do CMDCA os atos que dependam de sua apreciação ou homologação;

XXIII – praticar os demais atos necessários à regularidade, transparência e segurança jurídica do Processo de Escolha Suplementar Indireta.

Art. 6º As decisões da Comissão Especial deverão ser expressamente fundamentadas, especialmente aquelas que impliquem deferimento ou indeferimento de candidatura, julgamento de impugnações, análise de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/PB

recursos, aplicação de sanções ou qualquer medida capaz de afetar a esfera jurídica dos candidatos.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao Plenário do CMDCA, nos prazos e condições estabelecidos no Edital nº 001/2026 – CMDCA e na legislação aplicável.

Art. 7º A Comissão Especial atuará de forma colegiada, devendo suas deliberações ser registradas em ata ou em instrumento próprio, especialmente quando relacionadas à análise de candidaturas, impugnações, recursos, prova de conhecimentos, apuração de irregularidades e demais atos de natureza decisória.

Art. 8º A Comissão Especial deverá assegurar tratamento isonômico e imparcial a todos os candidatos, vedada qualquer forma de favorecimento, discriminação ou utilização da estrutura institucional do CMDCA para beneficiar ou prejudicar candidatura.

Art. 9º É vedado aos membros da Comissão Especial:

- I – manifestar apoio ou oposição pública a qualquer candidatura;
- II – utilizar sua função para favorecer ou prejudicar candidato;
- III – fornecer informação privilegiada a candidato ou terceiro interessado;
- IV – participar de deliberação ou ato relativo a candidato em relação ao qual possua vínculo pessoal, familiar, profissional ou interesse direto ou indireto que possa comprometer sua imparcialidade;
- V – praticar qualquer ato que possa comprometer a igualdade de condições entre os candidatos.

Art. 10 A Comissão Especial observará, durante todo o processo, as normas relativas aos impedimentos e conflitos de interesses aplicáveis aos membros do CMDCA e aos candidatos, especialmente aquelas previstas na legislação federal e municipal pertinente.

Art. 11 O Ministério Público será cientificado da constituição da Comissão Especial e dos principais atos do Processo de Escolha Suplementar Indireta, assegurando-se o amplo acompanhamento e fiscalização do procedimento, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. A Comissão Especial providenciará o encaminhamento ao Ministério Público das relações de candidatos, decisões relevantes, resultados das etapas e demais documentos pertinentes, conforme previsto no Edital nº 001/2026 – CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/PB

Art. 12 A Comissão Especial contará com o apoio administrativo necessário do CMDCA e poderá solicitar, mediante autorização ou encaminhamento da Presidência do Conselho, o apoio dos órgãos e setores da Administração Pública Municipal para a execução das atividades relacionadas ao processo de escolha.

Art. 13 A Comissão Especial não substituirá a competência deliberativa do Plenário do CMDCA, cabendo a este, nos termos da legislação e do Edital:

- I – apreciar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial;
- II – deliberar sobre questões que ultrapassem a competência da Comissão;
- III – julgar os recursos relativos às etapas cuja competência lhe tenha sido expressamente atribuída;
- IV – homologar o resultado definitivo do Processo de Escolha Suplementar Indireta;
- V – praticar os demais atos de sua competência legal e regulamentar.

Art. 14 A Comissão Especial poderá solicitar à Presidência do CMDCA a convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessária a apreciação de matéria urgente relacionada ao Processo de Escolha Suplementar Indireta.

Art. 15 Os membros da Comissão Especial exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções inerentes à sua condição de conselheiros de direitos, não fazendo jus a qualquer remuneração adicional em razão da participação na Comissão, salvo disposição legal expressa em sentido contrário.

Art. 16 O mandato da Comissão Especial terá início na data de publicação desta Resolução e permanecerá vigente até a conclusão de todas as providências relacionadas ao Processo de Escolha Suplementar Indireta, inclusive a homologação do resultado e os atos subsequentes de encaminhamento para nomeação e posse, ressalvada a possibilidade de prorrogação pelo Plenário do CMDCA quando necessária à conclusão de suas atribuições.

Art. 17 A Comissão Especial deverá observar o cronograma estabelecido no Edital nº 001/2026 – CMDCA, especialmente quanto às etapas de inscrição, análise documental, impugnações, prova de conhecimentos, habilitação definitiva, apresentação dos candidatos, votação indireta, apuração, recursos e homologação do resultado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/PB

Art. 18 Os casos omissos no âmbito das atribuições da Comissão Especial serão submetidos à apreciação do Plenário do CMDCA, observadas a legislação vigente, as normas do CONANDA e as orientações do Ministério Público.

Parágrafo único. Nas hipóteses de urgência, a Comissão Especial poderá adotar as providências administrativas necessárias à continuidade do procedimento, submetendo posteriormente o ato à apreciação do Plenário do CMDCA, quando a matéria assim exigir.

Art. 19 A Comissão Especial deverá manter organizados e disponíveis os documentos relativos ao Processo de Escolha Suplementar Indireta, garantindo a preservação da documentação, a transparência dos atos e o acesso às informações pelos órgãos de fiscalização e pelos interessados, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Art. 20 Integram a presente Resolução, para fins de orientação e execução dos trabalhos da Comissão Especial, as disposições do Edital nº 001/2026 – CMDCA, especialmente aquelas relativas às etapas do processo, requisitos de candidatura, documentação, impedimentos, votação, apuração, recursos, fiscalização e homologação do resultado.

Art. 21 A presente Resolução deverá ser publicada nos meios oficiais de divulgação do Município e do CMDCA, dando-se ciência ao Ministério Público para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia/PB, 14 de setembro de 2026.

Maria Fernanda Araújo da Silva
Presidente do CMDCA de Santa Luzia/PB